



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 02
Proc.: 00912022
Bomto

MENSAGEM DE N.º 009 DE 30 DE MAIO DE 2022

Ao
Excelentíssimo Senhor:
Presidente da Câmara Municipal de Quatis
WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
Nesta

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. e a seus insígnos Pares para submeter à consideração dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei, cuja Ementa: **“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.166 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020 QUE, INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL DOS SERVIDORES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE QUATIS-RJ”**.

A Identidade Funcional se baseia em ser um documento utilizado para identificação de pessoas em sua atividade profissional, onde seu uso comprova a situação funcional de servidores públicos, uma vez que habilita o agente público a exercer suas atividades.

Posto isso, a Lei Federal nº 13.862/2019 valida o uso da Identidade Funcional em todo o território nacional, dispondo que a mesma pode substituir a cédula de identidade convencional (RG).

Dessa forma, uma das vantagens em utilizar a Identidade Funcional é garantir, entre outras coisas, a própria segurança do funcionário no exercício de suas atividades, principalmente quando estão em rotina externa. Nesse viés, a segurança aqui citada é válida tanto para o servidor quanto para os cidadãos comuns que podem se certificar de que se trata de um funcionário da gestão pública, evitando assim golpes e outros imprevistos.

Nesse sentido, necessário ressaltar que a Lei Municipal 1.166/2020 é bem redigida. No entanto, cumpre esclarecer a ineficiência do mercado no que tange a fabricação do papel moeda, ficando obrigada a Administração Pública Municipal a adotar outros meios para a confecção da Identidade Funcional, tornando indispensável, então, a alteração da lei.

Expostos os motivos, portanto, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração, encaminhando à deliberação dessa nobre Câmara Municipal, este Projeto de Lei.

Assim, se faz a presente mensagem, para na forma regimental, do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal c/c o inciso IV do parágrafo único do artigo 303 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a apreciação do incluso **PROJETO DE LEI**.



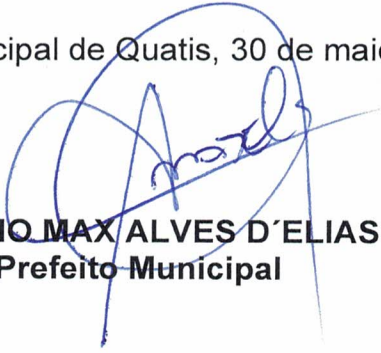
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 03
Proc.: 009/2022
Dantas

Diante dos fatos mencionados, e fundamentação legal apresentada, submeto a V. Ex^a. e a essa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, para que oportunamente, seja apreciado e votado, reafirmando a todos os Edis protestos de elevada estima e profundo respeito.

Respeitosamente,

Prefeitura Municipal de Quatis, 30 de maio de 2022.


ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 04
Proc.: 009/2022
Bante

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE 2022.

EMENTA: “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.166, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020 QUE INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL DOS SERVIDORES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE QUATIS-RJ”.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

Art. 1º. Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.166, de 17 de dezembro de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

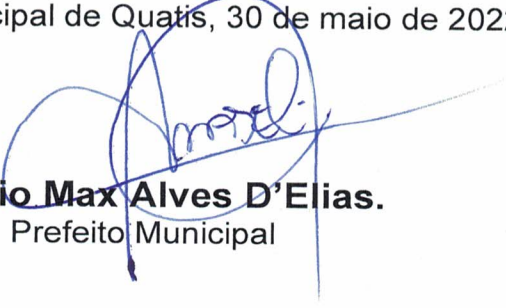
“Art. 2º A carteira de identidade funcional da Guarda Civil Municipal de Quatis será confeccionada com as Armas Nacionais (brasão da República Federativa do Brasil), terá sua forma definida em Decreto do Executivo, obedecendo as demais exigências aqui apresentadas.”

Art. 2º. Fica revogado o anexo I da Lei Municipal nº 1.166, de 17 de dezembro de 2020.

Art. 3º. Fica revogado o artigo 6º da Lei Municipal nº 1.166, de 17 de dezembro de 2020.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatis, 30 de maio de 2022.


Aluísio Max Alves D'Elías.
Prefeito Municipal